

4	Maria Emilia Correia	Classificado
5	Valdir Candido Ribeiro	Classificado
6	Onezio Gonçalves	Classificado
7	José Coelho de Souza	Classificado
8	Maria Alvina de Souza Silva	Classificado

Laranja da Terra - ES

Ordem de classificação	Nome	Classificado (a)/Desclassificado (a)
1	Carlos Nickel Neto	Classificado
2	Paulo Silas Neimoeg	Classificado
3	Florinda Kempim Milke	Classificada

Os cadastros serão atendidos conforme viabilidade técnica, adesão voluntária e quantitativo de recursos disponibilizados no presente Contrato de Repasse (Operação 858709/2017), e aqueles não contemplados, irão compor lista de espera.

Afonso Cláudio, 19 de fevereiro de 2021.

Christiano Spadetto

Presidente do Consórcio Público Rio Guandu

RESUMO DO CONTRATO 003-2021 MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL AUREA LEONOR CORREA VIEIRA

Publicação Nº 334400

RESUMO CONTRATO Nº

003/2021.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

CONTRATADO: MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL AUREA LEONOR CORREA VIEIRA.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços de limpeza da sede do Consórcio Público Rio Guandu, situada à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, Sala 101, 1º Andar, Centro, Afonso Cláudio, ES.

Valor mensal: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Valor global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

Despesa: 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinatura: 26 de janeiro de 2021.

RESUMO DO CONTRATO 004-2021 PROJETA TECNOLOGIA LTDA

Publicação Nº 334403

RESUMO CONTRATO Nº

004/2021.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

CONTRATADO: PROJETA TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação dos sistemas de Contabilidade Pública Eletrônica, Software de Sistema de Recursos Humanos e Portal da Transparência Pública.

Valor Mensal: R\$ 1.816,32 (Hum mil e oitocentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

Valor global: R\$ 21.795,84 (Vinte e um mil e setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 03/02/2021 à 02/02/2022.

Despesa: 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assinatura: 03 de fevereiro de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUL DO ES

PORTARIA CONDESUL 001.2021- DISPÕE SOBRE TRÂNSPARENCIA

Publicação Nº 334551

PORTARIA Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E OS CRITÉRIOS PARA ORDEM CRONOLÓGICA, DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, E N.º 4.320/64 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUL DO ESPIRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, inciso VII do Contrato de Consórcio Público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Estabelecer os critérios da ordem cronológica das obrigações financeiras, regidas pelas Leis Federais N.º 8.666/1993 e N.º 4.320/1964, e sua divulgação no âmbito do Consórcio Público Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo.

Art. 2.º As áreas administrativa e contábil do Consórcio Público Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo, incumbidas da gestão de obrigações de natureza contratual e onerosa, deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamento nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação assumida pelo Consórcio Público Para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Espírito Santo junto a fornecedores.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, REGISTRO E PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 3.º O pagamento de despesas orçamentárias deverá respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando-se, sempre, cada fonte diferenciada de recursos e o código de especificação das fontes.

Art. 4.º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação